

Avenida Getúlio Vargas, 534, térreo, Centro, CEP: 68.617-000, Cachoeira do Piriá – PA CNPJ:
01.612.360/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base na solicitação de despesas nº 2021042003, 2021042004, 2021042005, 2021042006, 2021042007, 2021042008, 2021042009, 20210420010, emitida pela Secretaria Municipal Administração, Educação, Assistência social e Saúde, tendo como finalidade, promover licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO do tipo MENOR PREÇO, por item, para Contratação emergencial de empresa para fornecimento de Hospedagem e refeições para atender as Necessidades da Prefeitura Municipal, secretarias integradas e Fundos municipais de Cachoeira do Piriá, conforme especificações a seguir:

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação deste serviço justifica-se devido a necessidade de hospedarmos corpo técnico de vários setores que estarão no município para prestação de diversos serviços à população em geral, sendo que tal contratação deverá ser realizada em caráter emergencial levando em consideração o Decreto Municipal nº 137/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações e quantitativos, estão descritas no quadro abaixo:

Item	Descrição	quantidade	UND
1	APARTAMENTO SINGLE SUITE	85	dia
2	APARTAMENTO DUPLO SUÍTE	70	dia
3	APARTAMENTO TRIPLO SUÍTE	32	dia
4	ALMOÇO A LA CARTE	150	unidade
5	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO PF (PRATO FEITO) OU TIPO MARMITEX	150	unidade

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Esta prestação de serviços está fundamentada no Art. 2º do decreto municipal nº 137, de 03 de março de 2021 "Fica autorizada a administração pública municipal, a realizar contratação de serviços, aquisição de materiais, ou qualquer despesa regular que tenha por objeto a viabilização da execução de atos de gestão administrativa essenciais, bem como, que sejam imprescindíveis ao desenvolvimento e entrega dos serviços básicos da administração em geral, saúde educação, transporte, saneamento, limpeza pública, infraestrutura básica, assistência social, agricultura, meio ambiente, dentre outras ações de natureza essencial e de característica excepcional, sem a necessidade de realizar certame licitatório, uma vez assegurada a necessidade da contratação, como autoriza o artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93"; e subsidiariamente no art. 24, inciso IV da lei nº 8.666/93 "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cachoeira do Piriá, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo.

5.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Avenida Getúlio Vargas, 534, térreo, Centro, CEP: 68.617-000, Cachoeira do Piriá – PA CNPJ:
01.612.360/0001-07

5.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

6.1. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

6.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto;

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação caberá aos órgãos participantes deste registro, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

8.2. Será designado para fiscalizar e acompanhar as entregas, objeto da presente contratação, o servidor público municipal de acordo com cada secretaria.

8.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a ser adquirido, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações termo, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

Cachoeira do Piriá (PA), 20 de abril de 2021.



Waldir Santana Ribeiro
Secretário Municipal de Administração